

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

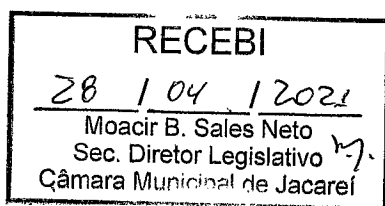


Referente: PLL nº 034/2021

Autoria do projeto: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto do projeto: Institui a Semana "De volta à Inocência", a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, e dá outras providências.

PARECER Nº 89.1/2021/SAJ/METL



08h50

Ementa: Projeto de Lei. Semana "De volta à inocência". Comemoração semana que antecede o dia 12 de outubro. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

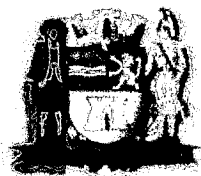
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Rogério Timóteo pelo qual pretende instituir a Semana "De volta à Inocência" a ser comemorada na semana que antecede o dia 12 de outubro, Dia das Crianças no Município de Jacareí.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto o autor "objetiva reviver os bons tempos de nossa infância, de nossa inocência transmitindo nosso aprendizado e valores significativos para as novas gerações" (fl. 03/04).

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

06 V

Câmara Municipal
de Jacareí

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. Assim, por não estar incluída no rol dos temas de iniciativa exclusiva, verificamos que o presente projeto é constitucional e legal, estando em condições para prosseguir.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma preencheu os requisitos constitucionais e legais e, portanto, está APTA a prosseguir.

2. Assim, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes (artigo 32 do Regimento Interno).

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de abril de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

À Gerência de Licitações, para prosseguimento.

Jacareí, 27 de abril de 2021

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico